Aviso de
DISPENSA ELETRÔNICA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
(UASG 389228)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 5.798,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
08h às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

Sumário

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
4. DA FASE DE LANCES 6
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 7
6. DA HABILITAÇÃO 9
7. DA CONTRATAÇÃO 10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2026

Processo Administrativo N° 0048/2026

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES)**, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Hélio Marconi, 141 | Bento Ferreira | Vitória-ES | CEP 29050 – 690, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Data da Sessão Pública: 23/11/2026
Horário da fase de lances: 08:00h (horário de Brasília) às 14h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
Critério de Julgamento: Menor preço global para o item único

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros** instalado na nova sede do CRO-ES, com mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo ordinário e atendimento técnico e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.1. O objeto é classificado como **serviço comum de engenharia, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. As peças, componentes , equipamentos de reposição , modernizações, adequações tecnológicas, obras civis e intervenções extraordinárias que não se caracterizem como materiais de consumo ordinário **não integram o objeto nem o preço mensal** e observarão o disposto no item 5.8 do Termo de Referência.

1.1.3. Local de execução: nova sede do CRO-ES, Rua Hélio Marconi, nº 141, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690.

1.1.4. O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1. Valor total estimado

Item	Especificação	Catser	Unid.	Qtd.	Valor Mensal	Valor Global
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros (OTIS TN622, GNC, 4 paradas, 8 pax/600 kg), tipo de movimentação RN , na sede CRO-ES, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo ordinário e atendimento emergencial	73040	Mês	12	R$ 483,20	R$5.798,40
Valor global estimado da contratação R$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)						

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente contratação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficando equiparadas a elas as sociedades cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.3. Eventuais indisponibilidades no sistema e/ou erro deverão ser comunicadas ao provedor do sistema e não ao órgão responsável pela dispensa de licitação, por meio da central de atendimento ao usuário, disponível no www.gov.br/compras:

2.3.1. **Telefone:** 0800.978.9001

2.3.2. **Portal de Atendimento:** https://portaldeservicos.gestao.gov.br/

2.3.3. Suporte realizado de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento de contratação direta deverão ser encaminhados à Administração por meio do endereço eletrônico **licitacao@correio.croes.org.br** , sendo de responsabilidade do interessado a identificação do procedimento a que se refere a solicitação, a fim de possibilitar a adequada análise e resposta pela área competente.

2.4. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sejam compatíveis com o objeto e comprovem a qualificação técnica exigida no Termo de Referência, inclusive registro no CREA e responsável técnico habilitado.

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.8. Não poderá participar da dispensa eletrônica ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **discriminando o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra especializada, deslocamentos, **atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em estrita observância aos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) fixados no Item 5.3.1 do Termo de Referência**, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs/EPCs, materiais de consumo ordinário, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, ressalvadas exclusivamente as peças, componentes e equipamentos de reposição expressamente excluídos do preço mensal, nos termos do item 5.8 do Termo de Referência;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Não será admitida cobrança adicional por atendimentos corretivos ou emergenciais, deslocamentos, plantões, sobreaviso, horas extras, atendimentos realizados fora do horário administrativo, finais de semana ou feriados, nem por quaisquer outros custos inerentes à prestação regular dos serviços, ressalvadas exclusivamente as peças, componentes e demais itens expressamente excluídos do preço mensal neste Termo de Referência.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância à Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Caso disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.13. É facultada aos interessados a realização de **vistoria técnica prévia** no equipamento e nas instalações, mediante agendamento com o CRO-ES, pelo e-mail licitacao@correio.croes.org.br ou pelo telefone (27) 3022-4750.

3.13.1. A vistoria não constitui condição de participação nem requisito de habilitação. O interessado que optar por não realizá-la deverá formular sua proposta com base nas informações disponibilizadas e não poderá alegar desconhecimento de condições visíveis e acessíveis que poderiam ter sido verificadas previamente.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização dos lances, também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**, correspondente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços, devendo o valor mensal ser ajustado proporcionalmente na proposta final.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10,00** (**dez reais**).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, **que deverá ser enviada por meio do sistema no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de desclassificação**.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, após análise da natureza da penalidade, de seu fundamento legal, período de vigência, alcance e abrangência, nos termos do item 8.7 do Termo de Referência, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o **valor máximo admitido pela Administração, correspondente ao valor global estimado de R$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, equivalente a R$ 483,20 mensais.

5.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar valor global superior ao valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação, ou preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Por se tratar de serviço comum de engenharia, a análise de exequibilidade observará o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo consideradas inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência destinada à demonstração da viabilidade da proposta, quando necessária.

5.9.1. Também será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou mensal simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mão de obra especializada, insumos e encargos necessários à execução do objeto, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. A proposta que apresentar valores inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório também será considerada inexequível.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta ou da discriminação dos valores mensal e global não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do valor global ofertado.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.11.2. Havendo divergência entre o valor mensal e o valor global, prevalecerá o valor global do lance, devendo o valor mensal ser ajustado para corresponder a 1/12 (um doze avos) daquele.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam na Seção 8 do Termo de Referência** (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. A qualificação técnica compreende registro da empresa no CREA competente, atestado(s) de capacidade técnica, indicação de profissional legalmente habilitado e comprovação de sua disponibilidade, conforme item 8.6 do Termo de Referência.

6.1.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não é documento de habilitação e deverá ser apresentada pela contratada antes do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para o CRO-ES.

6.1.3. Os documentos deverão ser inseridos diretamente no sistema eletrônico, não sendo aceitos links ou indicações de acesso a arquivos armazenados externamente, nos termos do item 8.8 do Termo de Referência.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de uma hora** ou outro estabelecido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, observadas previamente as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos itens 8.3.6, 8.5.7 e 8.8.8 do Termo de Referência.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

6.11.1. Havendo restrição, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que for declarada vencedora do procedimento, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11.2. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O contato será feito exclusivamente de forma eletrônica, devendo o fornecedor encaminhar seus dados atualizados para contato.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. A assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento de que:

7.5.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.2. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, reconhecendo a contratada os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.8. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do Termo de Contrato e a emissão da ordem de serviço pelo CRO-ES, devendo a contratada apresentar previamente a ART, a indicação do responsável técnico e do preposto, os canais de atendimento e o procedimento de plantão emergencial, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

7.9. A contratada deverá realizar inspeção inicial do equipamento e emitir relatório de condição inicial, registrando o estado aparente, falhas existentes, riscos identificados e recomendações.

7.10. Não será exigida garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada por danos e inadimplementos.

7.11. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação de atividade acessória ou especializada dependerá de prévia autorização do CRO-ES, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA, nos termos da Seção 14 do Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, observado o seguinte:

b.1) para as infrações cometidas na fase de seleção e contratação (subitens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6): 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado da contratação;

b.2) para as infrações cometidas na execução do contrato: percentuais previstos na **tabela do item 13.3 do Termo de Referência**, calculados sobre o valor total do contrato, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso e no contrato dele decorrente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções e glosas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas nos itens 7.3 e 13 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. O fornecedor poderá ser desclassificado caso permaneça indisponível (não responsivo) no chat, após convocação do agente de contratação, que estabelecerá prazo para manifestação.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso, **ressalvadas as especificações técnicas, os requisitos de segurança e as condições de execução do objeto estabelecidos no Termo de Referência**, que prevalecerão quanto à execução contratual.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.2. **ANEXO II** – Termo de Referência;

9.13.3. **ANEXO III** - Documentos exigidos para habilitação (conforme seção 8 do Termo de referência)

9.13.4. **ANEXO IV** – Modelo Proposta de Preços;

9.13.5. **ANEXO V** – Minuta de Contrato.

Vitória-ES, 11 de Novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
GIZELI BARBOSA CASALI
Data: 11/11/2026 16:06:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIZELI BARBOSA CASALI
Matrícula 130
Agente de contratação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0048/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — art. 18, §§ 1º e 3º

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado na nova sede do CRO-ES, com mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo ordinário e atendimento técnico e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Órgão contratante	Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo - CRO-ES (Autarquia Federal, UASG 389228).
Documento de origem	Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 41/2026 Gerência Administrativa.
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XIII, XV e XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021.
Modalidade pretendida	Dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Critério de julgamento	Menor preço global para o item único, correspondente a 12 (doze) meses de prestação, desde que atendidas integralmente as especificações e condições do Termo de Referência.
Regime de execução	Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com medição e pagamento mensais após o ateste da fiscalização.
Vigência pretendida	12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.
Valor estimado	R$5.798,40 para 12 (doze) meses, valor médio mensal de R$ 483,20, apurado com base em pesquisa de preços nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros instalado na nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo - CRO-ES, situada na Rua Hélio Marconi, nº 141, Bento Ferreira, Vitória/ES.

1.2. A contratação compreenderá visitas técnicas periódicas, inspeções, testes de segurança, regulagens, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de segurança, atendimento de chamados corretivos e emergenciais, bem como o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, EPIs/EPCs e materiais de consumo ordinário necessários à manutenção rotineira.

1.3. As peças, componentes e equipamentos de reposição não integram o objeto nem o valor estimado desta contratação. Quando identificada sua necessidade, a futura contratada deverá emitir diagnóstico técnico e apresentar, como elemento de apoio à decisão administrativa, 3 (três) orçamentos sempre que possível. A aquisição somente poderá ocorrer após avaliação e autorização do CRO-ES e mediante o procedimento juridicamente cabível, sem reembolso ou cobrança automática no âmbito do preço mensal deste contrato.

1.4. O ETP integra a fase preparatória e visa evidenciar o problema a ser resolvido, a melhor solução disponível e a viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e, como referência de planejamento, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

1.5. A elaboração considera, ainda, o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022 para a estimativa do valor do serviço comum de engenharia, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 para a dispensa eletrônica, a legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, especialmente a Decisão Normativa Confea nº 036/1991, as normas técnicas aplicáveis e as orientações e modelos padronizados da Advocacia-Geral da União aplicáveis à contratação. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não é utilizada como fundamento da pesquisa de preços, por força de seu art. 1º, § 1º, que exclui obras e serviços de engenharia do respectivo âmbito de aplicação.

1.6. A solução pretende assegurar funcionamento seguro e contínuo do elevador, acessibilidade entre os pavimentos, preservação da vida útil do equipamento, redução de falhas e paralisações e adequada conservação do patrimônio público.

1.7. A demanda está formalizada no DFD nº 41/2026 e possui caráter superveniente, pois surgiu com a inauguração e entrada em funcionamento da nova sede, momento em que o CRO-ES passou a assumir diretamente a manutenção do equipamento, anteriormente vinculada à empresa responsável pela construção da sede.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRO-ES encontra-se em funcionamento em sua nova sede, edificação dotada de elevador de passageiros indispensável à circulação vertical e à acessibilidade dos usuários.

2.2. Durante a fase de construção e até a entrega da sede, a manutenção do equipamento estava vinculada à empresa construtora. Com a assunção definitiva do imóvel, passou a competir ao CRO-ES garantir diretamente a continuidade da manutenção preventiva e corretiva.

2.3. O elevador é equipamento essencial para empregados, conselheiros, profissionais inscritos, prestadores de serviços, autoridades e demais usuários. Sua indisponibilidade pode comprometer o acesso aos pavimentos, a segurança, a acessibilidade e o atendimento institucional.

2.4. A manutenção periódica reduz a probabilidade de falhas, permite identificar desgastes antes de sua evolução, preserva componentes e contribui para a vida útil do equipamento e para a economicidade da Administração.

2.5. O CRO-ES não dispõe de equipe técnica própria habilitada, responsável técnico, ferramental e estrutura operacional adequados à manutenção de elevadores, razão pela qual a execução indireta por empresa especializada é necessária.

2.6. A despesa do serviço está vinculada ao **Centro de Custo:** 02.01.001 - ATIVIDADE - Manter e desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa e à **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. A contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do CRO-ES.

3.2. A necessidade é superveniente e decorre da inauguração e entrada em funcionamento da nova sede, ocasião em que o CRO-ES passou a assumir a responsabilidade direta pela manutenção do elevador anteriormente vinculado à construtora.

3.3. A demanda está formalizada no DFD nº 41/2026 e se alinha ao interesse público e aos objetivos de continuidade administrativa, segurança, acessibilidade, conservação do patrimônio e uso eficiente dos recursos.

3.4. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2026-2032 do CRO-ES, especialmente às dimensões relacionadas a Processos Internos, Pessoas e Tecnologia, por contribuir para a disponibilidade da infraestrutura, a segurança e a circulação dos usuários e a conservação do equipamento eletromecânico.

3.5. A ausência de previsão inicial no PCA não impede o prosseguimento da demanda superveniente, desde que sua motivação permaneça registrada nos autos e sejam realizados os ajustes internos de planejamento eventualmente cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da solução

4.1.1. A solução deverá abranger a manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador** de passageiros instalado na nova sede do CRO-ES, com **prestação contínua**, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.2. Deverão integrar o escopo, **no mínimo:**

a) manutenção preventiva programada, com frequência mínima mensal;

b) inspeções, testes de funcionamento e segurança, regulagens, ajustes, limpeza técnica e lubrificação;

c) verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de segurança, incluindo portas, sensores, comandos, dispositivos de comunicação e demais elementos pertinentes;

d) atendimento de chamados corretivos e emergenciais, inclusive em caso de paralisação, risco à segurança ou retenção de passageiros;

e) fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs/EPCs e materiais de consumo ordinário;

f) emissão de ordem de serviço ou relatório técnico após cada intervenção, com identificação do atendimento, diagnóstico, serviços executados, irregularidades e recomendações;

g) manutenção de histórico técnico das intervenções realizadas no equipamento.

4.1.3. Para fins de caracterização técnica e dimensionamento, são conhecidas as seguintes características do equipamento:

Característica	Especificação
Equipamento	Elevador de passageiros
Fabricante/Marca	OTIS
Capacidade	8 (oito) pessoas
Carga nominal	600 kg
Número de paradas	4 (quatro)
Tecnologia	GNC
Tipo de movimentação	RN, conforme documentação técnica/comercial da OTIS juntada aos autos;
Identificação do equipamento	TN622

4.1.4. A indicação da marca e dos dados técnicos acima serve exclusivamente para identificar o equipamento já instalado e não constitui direcionamento ao fabricante ou à sua rede autorizada.

4.2. Requisitos técnicos e responsabilidade profissional

4.2.1. A manutenção de elevadores constitui atividade técnica sujeita à responsabilidade de profissional habilitado e ao registro no Sistema CONFEA/CREA. A contratada **deverá**, portanto:

a) possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;

b) indicar responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com manutenção de elevadores;

c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do contrato antes do início da execução, nos termos da legislação profissional aplicável;

d) disponibilizar equipe técnica capacitada e identificada em quantidade suficiente para cumprir as rotinas e os chamados;

e) executar os serviços conforme a Decisão Normativa Confea nº 036/1991, a ABNT NBR 16083 em sua versão vigente, as normas de segurança do trabalho aplicáveis - especialmente NR-10 e NR-35 quando pertinentes - e demais normas técnicas e legais incidentes;

f) adotar sinalização, isolamento de área, EPIs/EPCs e demais medidas necessárias à segurança de usuários e trabalhadores;

g) comunicar imediatamente ao CRO-ES qualquer condição que represente risco e, quando tecnicamente necessário, recomendar formalmente a paralisação do equipamento.

4.3. Qualificação técnica proporcional

4.3.1. Para a habilitação poderão ser exigidos, de forma proporcional ao objeto e sem restrição indevida à competição:

a) registro da empresa no **CREA** competente;
b) comprovação de capacidade técnico-operacional por atestado de execução satisfatória de manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou serviço tecnicamente compatível;
c) indicação de responsável técnico habilitado;
d) documentação comprobatória da qualificação técnico-profissional, quando exigível e juridicamente cabível, observadas as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.2. Não será exigido vínculo empregatício prévio ou permanente entre o participante e o responsável técnico. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.3.3. Não será exigido que a contratada seja fabricante do equipamento ou empresa autorizada pela fabricante, salvo se surgir documento técnico objetivo que demonstre a indispensabilidade dessa restrição, hipótese que deverá ser previamente motivada nos autos.

4.4. Manutenção preventiva e corretiva

4.4.1. A manutenção preventiva deverá ser programada e realizada, no mínimo, **mensalmente**, sem prejuízo de periodicidade menor quando recomendada pelo responsável técnico ou pelas normas e manuais aplicáveis.

4.4.2. As **visitas preventivas deverão** contemplar, conforme aplicabilidade:

a) inspeção geral;
b) limpeza técnica;
c) lubrificação;
d) verificação de ruídos, vibrações e anormalidades;
e) inspeção de portas, sensores e dispositivos de segurança;
f) verificação de sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;
g) testes dos dispositivos de comunicação e emergência;
h) inspeção do poço e do espaço técnico;
i) ajustes e regulagens; e
j) registro das atividades executadas.

4.4.3. A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver falha, defeito ou irregularidade e deverá compreender diagnóstico, ajustes e reparos abrangidos pelo serviço, além das providências necessárias ao restabelecimento seguro do equipamento.

4.5. Atendimento **técnico e emergencial**

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar **canal para abertura de chamados técnicos e emergenciais.** O Termo de Referência estabelecerá prazos objetivos de atendimento compatíveis com o mercado e com a criticidade do equipamento, distinguindo, no mínimo, situações de passageiro retido, risco à segurança, paralisação total e chamados corretivos ordinários.

4.5.2. Quando a solução definitiva depender de peça ou providência externa, a contratada deverá apresentar diagnóstico, medida de contingência tecnicamente possível e previsão fundamentada para restabelecimento.

4.6. Vistoria técnica facultativa

4.6.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia, mediante agendamento com o CRO-ES, para conhecimento das condições de instalação, acesso, características e estado aparente do equipamento.

4.6.2. A vistoria não constituirá requisito de habilitação nem condição de participação. A participante que optar por não realizá-la deverá formular sua proposta com base nos documentos disponibilizados e assumir a responsabilidade pelas condições que poderiam ser verificadas previamente, ressalvadas informações não disponibilizadas pela Administração.

4.7. Peças e componentes de reposição

4.7.1. Materiais de consumo ordinário inerentes à manutenção rotineira, limpeza técnica, lubrificação e pequenos ajustes estarão incluídos no preço mensal.

4.7.2. Peças, componentes e equipamentos de reposição não integram o objeto nem o valor estimado desta contratação.

4.7.3. Identificada a necessidade de substituição, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico com especificação da peça, causa provável do defeito, compatibilidade técnica e, sempre que possível**, 3 (três) orçamentos** independentes para subsidiar a análise do CRO-ES.

4.7.4. A apresentação de orçamentos pela contratada terá caráter informativo e não gerará direito ao fornecimento, à instalação ou ao reembolso. O CRO-ES realizará a avaliação de economicidade e adotará o procedimento de aquisição juridicamente cabível, podendo efetuar pesquisa própria e adquirir a peça diretamente.

4.7.5. Nenhuma peça poderá ser instalada, faturada ou cobrada no âmbito desta contratação sem autorização formal e sem a correspondente cobertura jurídica e orçamentária.

4.8. Sustentabilidade, garantia e subcontratação

4.8.1. A contratada deverá utilizar racionalmente materiais e lubrificantes, destinar adequadamente os resíduos gerados e observar a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.8.2. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor, o pagamento mensal após ateste e a baixa complexidade econômico-financeira da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

4.8.3. **Não será admitida a subcontratação integral.** Eventual subcontratação de atividade acessória ou especializada somente poderá ocorrer se prevista no Termo de Referência e previamente autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade corresponde à manutenção contínua de **1 (um) elevador** de passageiros durante o período inicial de **12 (doze)** meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de cálculo
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros	Mês	12	1 equipamento x 12 meses = 12 mensalidades; no mínimo 1 visita preventiva mensal, além de chamados corretivos e emergenciais conforme necessidade.

5.2. O quantitativo decorre da existência de **1 (um)** equipamento e da necessidade de cobertura ininterrupta ao longo do período contratual.

5.3. Os chamados corretivos e emergenciais não são previamente quantificáveis, pois dependem de ocorrências efetivas, razão pela qual integram o escopo mensal do serviço nos limites definidos no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em observância ao **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021** e às diretrizes da **IN SEGES nº 58/2022,** foram analisadas alternativas disponíveis para atender à necessidade institucional, considerando a natureza do equipamento, a continuidade da manutenção e a competitividade do mercado.

6.2. Foram avaliadas as seguintes **alternativas**:

Alternativa	Avaliação / justificativa
Execução direta pelo CRO-ES	**Inviável.** O CRO-ES não dispõe de equipe técnica habilitada, responsável técnico, ferramental e estrutura operacional próprios para manutenção de elevadores.
Contratação exclusiva do fabricante ou de autorizada	**Não adotada.** Não foi identificada justificativa técnica que torne indispensável restringir o mercado ao fabricante. A manutenção pode ser executada por empresa habilitada e tecnicamente apta, preservada a compatibilidade com o equipamento.

Alternativa	Avaliação / justificativa
Contratação separada da preventiva e da corretiva	**Pouco recomendável.** Fragmentária a responsabilidade técnica, dificulta a rastreabilidade de falhas e aumentaria o esforço de gestão e fiscalização.
Contrato mensal com todas as peças incluídas	**Não adotado.** A necessidade de peças é eventual e imprevisível; sua inclusão irrestrita poderia elevar o preço mensal sem correspondência com consumo efetivo.
Empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva integrada, sem peças de reposição no preço mensal	**Alternativa escolhida.** Concentra a responsabilidade técnica, mantém histórico único, reduz risco de descontinuidade e permite tratar eventual aquisição de peças em procedimento próprio, com controle de economicidade.

6.3. O mercado apresenta empresas especializadas independentes e fabricantes aptos a prestar manutenção de elevadores. Não se identifica justificativa para reserva de mercado em favor da fabricante, devendo prevalecer requisitos de habilitação e desempenho proporcionais.

6.4. A identificação do equipamento como OTIS, TN622, tecnologia GNC, 4 paradas e capacidade de 8 pessoas/600 kg serve exclusivamente ao dimensionamento e à compatibilidade técnica da solução.

6.5. Para subsidiar a estimativa, foram analisadas contratações públicas similares, observada a ordem de parâmetros prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A análise conjunta demonstra que a contratação integrada da manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento automático de peças, é a solução técnica e economicamente mais adequada.

6.7. A contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia,** pois envolve manutenção de equipamento eletromecânico sujeita a responsabilidade técnica profissional e possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. Considerando o valor estimado, a contratação poderá ser processada por **dispensa eletrônica** com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmada a observância do somatório e das regras do § 1º do mesmo artigo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, mediante levantamento e análise de contratações públicas similares, complementado por referência comercial juntada aos autos, observadas as características do objeto e a compatibilidade dos valores pesquisados.

7.2. A pesquisa considerou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo a prestação continuada de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, incluindo visitas técnicas periódicas, pequenos ajustes, limpeza técnica, lubrificação, testes de segurança, revisão dos dispositivos elétricos, atendimento de chamados técnicos e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças de reposição no valor mensal.

7.3. Com base nos resultados obtidos, apurou-se o valor médio mensal estimado de **R$ 483,20 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, correspondente ao valor global estimado de **R$**

5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

7.4. O valor mensal estimado compreende todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs/EPCs, materiais de consumo ordinário inerentes às atividades de manutenção, limpeza técnica e lubrificação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

7.5. Não estão incluídos no valor mensal estimado os custos relativos a peças, componentes e equipamentos de reposição eventualmente necessários, os quais serão tratados sob demanda, mediante diagnóstico técnico, apresentação de orçamentos e prévia autorização do CRO-ES, em procedimento próprio, conforme condições estabelecidas neste ETP e a serem detalhadas no Termo de Referência.

7.6. O valor global estimado de **R$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** será utilizado como teto de referência para fins de análise de aceitabilidade das propostas e enquadramento no limite do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fixado em R$ 130.984,20 pelo Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026.

7.7. Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, os parâmetros utilizados, os valores coletados, a metodologia adotada, a memória de cálculo e os demais documentos que fundamentaram a estimativa encontram-se detalhados no **Relatório de Pesquisa de Preços**, documento integrante dos autos do processo administrativo, em atendimento ao art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O valor mensal estimado de **R$ 483,20 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, e o valor global estimado de **R$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, correspondente a **12 (doze) meses** de execução, serão utilizados como parâmetros para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas na **Dispensa Eletrônica**, observados os critérios estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada e registrada no Sistema CONFEA/CREA para prestação continuada de manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador** de passageiros da nova sede do CRO-ES, com atendimento técnico e emergencial, mão de obra, ferramentas, instrumentos e materiais de consumo ordinário.

8.2. As **características** principais da solução são:

Especificação	Descrição
Local	Rua Hélio Marconi, nº 141, Bento Ferreira, Vitória/ES.
Equipamento	01 (um) elevador de passageiros, OTIS, TN622, tecnologia GNC, 4 paradas, capacidade de 8 pessoas/600 kg.
Prazo	12 meses, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Especificação	Descrição
Preventiva	Frequência mínima mensal, com inspeções, testes, limpeza técnica, lubrificação, ajustes e registros.
Corretiva	Atendimento sob chamado, incluindo diagnóstico, ajustes e reparos abrangidos pelo serviço.
Emergência	Canal de atendimento 24×7 para situações de passageiro retido, risco à segurança e paralisação do equipamento, observados os níveis mínimos de serviço – SLA definidos no Termo de Referência.
Responsabilidade técnica	Empresa registrada no CREA, profissional habilitado e ART antes do início da execução.
Peças	Não integram o objeto nem o preço mensal; eventual aquisição será conduzida pelo CRO-ES em procedimento próprio.
Registros	Ordens de serviço e relatórios técnicos após as intervenções, com histórico de manutenção.

8.3. A solução centraliza a responsabilidade técnica sobre o equipamento, melhora a rastreabilidade das intervenções, reduz o risco de indisponibilidade e facilita a fiscalização contratual.

8.4. O ciclo de vida considerado abrange inspeção inicial, manutenção preventiva mensal, atendimentos corretivos e emergenciais, registros técnicos, eventual indicação de peças e encerramento contratual com consolidação do histórico de manutenção.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto corresponde a um único serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador,** com atividades técnica e operacionalmente interdependentes.

9.2. O parcelamento entre preventiva e corretiva **não é recomendável**, pois fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultaria a identificação das causas de falhas e poderia gerar conflitos entre prestadores.

9.3. A contratação em item único favorece a continuidade do acompanhamento técnico, a rastreabilidade, a pronta resposta e a eficiência da fiscalização, sem prejuízo da competição.

9.4. A aquisição eventual de peças não integra esta contratação e, portanto, não configura parcelamento do serviço principal; será tratada em procedimento próprio quando surgir necessidade concreta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultado pretendido	Indicador de aferição
Continuidade e disponibilidade do elevador	Cumprimento das visitas preventivas e atendimento dos chamados nos prazos definidos.
Segurança dos usuários	Registro dos testes, inspeções, medidas corretivas e ausência de falhas decorrentes de omissão de manutenção.
Acessibilidade	Redução dos períodos de indisponibilidade do equipamento.

Resultado pretendido	Indicador de aferição
Preservação do patrimônio	Identificação preventiva de desgaste e redução de falhas recorrentes ou danos de maior custo.
Eficiência da gestão	Ordens de serviço e relatórios completos, com histórico técnico organizado.
Economicidade	Preço contratado compatível com o mercado e tratamento separado e controlado de eventual aquisição de peças.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Administração deverá adotar as seguintes **providências** previamente à celebração do contrato:

a) Designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, assegurando a adequada segregação das funções e o acompanhamento da execução contratual;
b) Disponibilizar à futura contratada as informações técnicas necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação do elevador, suas características conhecidas, localização, condições de acesso e demais documentos técnicos disponíveis;
c) Adotar as providências necessárias para viabilizar o acesso da contratada às dependências da nova sede do CRO-ES, especialmente às áreas técnicas relacionadas ao elevador, observadas as regras internas de segurança e controle de acesso;
d) Definir os responsáveis institucionais pela interlocução com a contratada, inclusive para abertura e acompanhamento de chamados, recebimento de relatórios técnicos, comunicação de ocorrências e demais providências relacionadas à execução contratual;
e) Elaborar e aprovar o Termo de Referência definitivo, com base nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, detalhando as condições de execução, níveis de atendimento, obrigações das partes, critérios de medição, fiscalização, pagamento e tratamento das peças eventualmente necessárias;
f) Juntar aos autos o Relatório de Pesquisa de Preços e os documentos comprobatórios das fontes consultadas, em conformidade com os parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
g) Confirmar a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, observada a classificação orçamentária definida no processo;
h) Elaborar ou atualizar a análise de riscos da contratação, em consonância com o art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os riscos relacionados à seleção do fornecedor, execução, fiscalização, continuidade do serviço, segurança dos usuários e eventual necessidade de peças ou componentes;

i) Verificar e registrar as condições do equipamento antes do início da execução contratual, preferencialmente mediante relatório inicial, de modo a estabelecer referência objetiva para o acompanhamento da manutenção e das futuras intervenções.

11.2. Não se identifica, para esta contratação, necessidade de capacitação específica adicional dos servidores além da orientação dos agentes formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, devendo estes conhecer as condições do Termo de Referência, as rotinas de acompanhamento, os prazos de atendimento, os procedimentos de abertura de chamados e as regras aplicáveis à autorização de eventuais peças e componentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do serviço de manutenção do elevador.

12.2. A contratação decorre da transferência da responsabilidade de manutenção para o CRO-ES após a inauguração da sede, mas o serviço possui execução autônoma e deverá ser formalizado em processo próprio.

12.3. A eventual necessidade futura de aquisição de peça ou componente poderá gerar contratação correlata superveniente, que deverá ser instruída separadamente conforme a legislação aplicável, sem criar obrigação de fornecimento para a empresa responsável pela manutenção.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A execução poderá gerar resíduos de limpeza e lubrificação e, eventualmente, peças ou componentes retirados do equipamento.

13.2. A contratada deverá observar a Lei nº 12.305/2010 e as normas ambientais aplicáveis, promovendo adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados por sua atividade.

13.3. As rotinas preventivas devem buscar aumentar a vida útil dos componentes, reduzir deslocamentos emergenciais, evitar desperdício de materiais e prevenir descarte prematuro.

13.4. Quando houver retirada de componente em decorrência de aquisição autorizada em procedimento próprio, o CRO-ES definirá sua destinação patrimonial ou ambientalmente adequada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. À vista da necessidade identificada, das alternativas avaliadas, dos requisitos técnicos, da disponibilidade de mercado e do valor estimado, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade institucional do CRO-ES.

14.2. A solução recomendada é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva contínua de **1 (um) elevador**, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem inclusão de peças de reposição no preço mensal.

14.3. O objeto deve ser tratado como **serviço comum de engenharia**, tendo em vista a natureza eletromecânica da manutenção, a obrigatoriedade de responsabilidade técnica perante o CREA e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade.

14.4. Considerando o valor global estimado de **R$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** para 12 (doze) meses, correspondente ao valor médio mensal estimado de **R$ 483,20 (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, a contratação pode, em princípio, ser processada por **DISPENSA ELETRÔNICA** em razão do valor, observado o limite legal vigente fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026, permanecendo indispensável, antes da autorização da contratação, a verificação do somatório das despesas e da inexistência de fracionamento indevido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

15.1. Esta análise é complementar ao ETP e não substitui o documento específico de gerenciamento de riscos a ser formalizado na fase preparatória, nos termos do art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento proposto
Falha/paralisação por manutenção preventiva inadequada	**Média**	**Alto**	Cronograma mensal, fiscalização e registro das intervenções.
Demora no atendimento emergencial	**Média**	**Alto**	Cumprimento e fiscalização dos níveis mínimos de serviço – SLA definidos no Termo de Referência, manutenção de canal de chamados 24×7 e registro dos tempos de atendimento.
Empresa sem capacidade técnica	**Baixa**	**Alto**	Habilitação proporcional, CREA, responsável técnico e comprovação de experiência compatível.
Restrição indevida ao fabricante	**Baixa**	**Médio**	Especificações por desempenho; vedação de exigência de fabricante/autorizada sem justificativa documental.
Necessidade de peça não prevista	**Média**	**Médio**	Diagnóstico técnico; 3 orçamentos quando possível; aquisição em procedimento próprio pelo CRO-ES.
Instalação/cobrança indevida de peça	**Baixa**	**Alto**	Vedação expressa no TR e no contrato; nenhuma peça sem autorização e cobertura jurídica própria.
Acidente durante intervenção	**Baixa**	**Alto**	ART, profissional habilitado, NR-10/NR-35 quando aplicáveis, EPIs/EPCs e isolamento da área.

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento proposto
Indisponibilidade prolongada e impacto à acessibilidade	**Média**	**Alto**	Atendimento prioritário, contingência, fiscalização e medidas corretivas imediatas.
Fracionamento indevido da despesa	**Baixa**	**Alto**	Verificação prévia do somatório do art. 75, § 1º, e registro nos autos antes da autorização.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da nova sede do CRO-ES.

16.2. A solução é necessária para assegurar segurança, acessibilidade, continuidade operacional e preservação do patrimônio, sendo compatível com a demanda formalizada no DFD nº 41/2026 e com a classificação orçamentária indicada.

16.3. A contratação poderá ser processada por dispensa de licitação na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite fixado pelo Decreto nº 12.807/2025 para o exercício de 2026, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos de instrução da contratação direta previstos no art. 72 da mesma Lei.

16.4. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, com elaboração do Termo de Referência definitivo e adoção das providências previstas neste ETP.

Vitória, 15 de outubro de 2026.

À consideração da Sra. Presidente para análise e aprovação.

Elaborado por:

ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA
Matrícula 126/Equipe de Planejamento
Integrante Técnica

LETICIA ROCHA ALMEIDA
Matrícula 062/Gerência Administrativa
Integrante Requisitante

De acordo.
Encaminhe-se à Presidência para apreciação e deliberação.

NIXON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Matrícula 035
Superintendente do CRO-ES

Aprovado.
Encaminhe-se ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente do CRO-ES

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Elizângela Schmidt, Gestor de Contratos, Planejamento e Aquisições, IP de acesso 186.194.102.224,** em 15/10/2026, às 16:06:14, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, Presidente, Presidência, IP de acesso 186.194.102.224,** em 15/10/2026, às 16:25:06, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Leticia Rocha Almeida, Gerência Administrativa, IP de acesso 186.194.102.224,** em 15/10/2026, às 16:25:58, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Nixon Nascimento de Oliveira, Superintendente , Superintendência, IP de acesso 187.36.153.75,** em 15/10/2026, às 22:26:12, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo N° 0048/2026

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador** de passageiros instalado na nova sede do CRO-ES, com mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo ordinário e atendimento técnico e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Órgão contratante	Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES (Autarquia Federal, UASG 389228).
Documento de origem	Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 41/2026, Gerência Administrativa.
Natureza do objeto	Serviço comum de engenharia, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, XIII, XV e XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021.
Modalidade	Dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 67/2021.
Critério de julgamento	Menor preço global para o item único (12 meses), atendidas as especificações e condições deste Termo de Referência.
Regime de execução	Execução indireta, empreitada por preço global, com medição e pagamento mensais após ateste da fiscalização.
Vigência pretendida	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
Valor estimado	R$ 5.798,40 para 12 meses; valor mensal de referência R$ 483,20, apurado mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
CATSER	73040 – Manutenção e Conservação de Elevadores.
Local de execução	Rua Hélio Marconi, nº 141, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de **1 (um) elevador** de passageiros instalado na nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs/EPCs, materiais de consumo ordinário, visitas técnicas periódicas, atendimento de chamados e demais atividades necessárias à manutenção rotineira do equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As peças, componentes e equipamentos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ordinário não integram o preço mensal e observarão a cláusula específica deste Termo de Referência.

Tabela 1 – Composição

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Qtd.	Valor Mensal Ref.	Valor Global Est.
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros (OTIS TN622, GNC, 4 paradas, 8 pax/600 kg) na sede CRO-ES, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo ordinário e atendimento emergencial.	73040	Mês	12	R$ 483,20	R$ 5.798,40
Valor Global Estimado da Contratação: R$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)						

1.3. Local de execução: nova sede do CRO-ES, Rua Hélio Marconi, nº 141, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-690.

1.4. Equipamento: elevador de passageiros, fabricante/marca OTIS, identificação TN622, tecnologia GNC, 4 (quatro) paradas, capacidade de 8 (oito) pessoas/600 kg e tipo de movimentação RN, conforme documentação técnica/comercial disponível nos autos. A identificação da marca destina-se exclusivamente à individualização do equipamento existente e não implica direcionamento da contratação ao fabricante ou à sua rede autorizada.

1.5. O objeto é classificado como **serviço comum de engenharia**, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será processada por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras do art. 75, § 1º, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

1.7. O critério de **julgamento será o menor preço global** para o item único, correspondente a 12 (doze) meses de execução, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições deste Termo de Referência.

1.8. O regime de execução será indireto, por empreitada por preço global, com medição e pagamento mensais após o ateste da execução.

1.9. O prazo inicial de **vigência será de 12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual, admitidas prorrogações nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições de habilitação.

1.10. Em caso de divergência entre eventual descrição cadastrada no **CATSER** e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações detalhadas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 0048/2026, elaborado a partir do **DFD nº 41/2026.**

2.2. A necessidade decorre da entrada em funcionamento da nova sede do CRO-ES e da assunção, pela Autarquia, da responsabilidade direta pela conservação e manutenção do elevador nela instalado.

2.3. A manutenção periódica é necessária para assegurar segurança, acessibilidade, continuidade operacional, preservação da vida útil do equipamento e redução de falhas e paralisações.

2.4. O CRO-ES não dispõe de equipe técnica própria habilitada, responsável técnico, ferramental e estrutura operacional adequados à manutenção de elevadores, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

2.5. A demanda possui caráter superveniente e não constou originalmente do PCA 2026, conforme motivação registrada no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda, atendimento emergencial, inspeções e testes, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, ajustes, verificação de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de segurança, emissão de ordens de serviço/relatórios técnicos e manutenção do histórico das intervenções.

3.2. Integram o preço mensal: mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs/EPCs e materiais de consumo ordinário necessários às rotinas de limpeza, lubrificação, reaperto, regulagem e pequenos ajustes.

3.3. Não integram o preço mensal as peças, componentes e equipamentos de reposição, modernizações, adequações tecnológicas, obras civis e intervenções extraordinárias que extrapolem a manutenção rotineira, os quais serão tratados conforme a Seção 5.8 deste Termo de Referência.

3.4. A manutenção deverá ser executada por empresa tecnicamente habilitada, com responsável técnico legalmente habilitado e emissão de ART antes do início dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e profissionais

4.1.1. A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

4.1.2. A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com manutenção de elevadores, que atuará como responsável técnico pela execução.

4.1.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços deverá ser apresentada antes do início da execução, sem custo adicional para o CRO-ES.

4.1.4. Os serviços deverão observar a legislação do Sistema CONFEA/CREA, especialmente a Decisão Normativa Confea nº 036/1991, a ABNT NBR 16083 em sua versão vigente, as normas do fabricante aplicáveis, a NR-10 e a NR-35 quando pertinentes, e demais normas técnicas e de segurança incidentes.

4.1.5. A equipe técnica deverá ser capacitada, identificada e utilizar os EPIs/EPCs necessários.

4.1.6. A contratada deverá manter a sinalização e isolamento das áreas de trabalho, impedindo a utilização do equipamento durante intervenções que possam comprometer a segurança.

4.2. Manutenção preventiva

4.2.1. A manutenção preventiva será realizada, no mínimo, uma vez por mês, em data previamente ajustada com a fiscalização, sem prejuízo de frequência superior quando tecnicamente necessária.

4.2.2. A rotina preventiva deverá contemplar, conforme aplicabilidade: inspeção geral; limpeza técnica; lubrificação; reapertos e regulagens; verificação de ruídos, vibrações e anormalidades; inspeção de portas, fechaduras, sensores, botoeiras, indicadores, dispositivos de segurança e comunicação; verificação de sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos; inspeção do poço, caixa de corrida e espaço técnico; testes funcionais e de segurança; e registro das atividades executadas.

4.2.3. Após cada visita preventiva, deverá ser emitido relatório ou ordem de serviço contendo data, horário, identificação do técnico, atividades executadas, condições verificadas, anomalias, providências adotadas e recomendações.

4.3. Manutenção corretiva

4.3.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver falha, defeito ou irregularidade no equipamento, mediante chamado ou identificação durante inspeção.

4.3.2. A contratada deverá realizar diagnóstico, ajustes e reparos abrangidos pelo preço mensal e adotar as providências necessárias ao restabelecimento seguro do equipamento.

4.3.3. Quando o reparo depender de peça ou componente não incluído no preço mensal, a contratada deverá observar integralmente a **Seção 5.8,** sem executar fornecimento ou substituição onerosa sem autorização formal do CRO-ES.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratada deverá utilizar racionalmente materiais, lubrificantes e insumos, prevenir vazamentos e desperdícios, promover a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de sua atividade e observar a Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.

4.5. Vistoria facultativa

4.5.1. Será facultada aos interessados a realização de vistoria técnica prévia no equipamento e nas instalações, mediante agendamento com o CRO-ES.

4.5.2. A vistoria não constituirá condição de participação ou habilitação. O interessado que não a realizar deverá formular sua proposta com base nas informações disponibilizadas e não poderá alegar desconhecimento de condições visíveis e acessíveis que poderiam ter sido verificadas previamente.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.6.2. Eventual subcontratação de atividade acessória ou especializada somente poderá ocorrer se previamente autorizada pelo CRO-ES, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, segurança, qualidade e cumprimento das obrigações.

4.7. Garantia contratual

4.7.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a reduzida expressão econômica da contratação, o pagamento mensal após ateste e o perfil de risco identificado, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada por danos e inadimplementos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução

5.1.1. O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo CRO-ES.

5.1.2. Antes do início efetivo, a contratada deverá apresentar: indicação do preposto; responsável técnico; ART; canais de atendimento; escala/procedimento de plantão emergencial; e demais documentos técnicos exigidos.

5.1.3. A contratada deverá realizar inspeção inicial do equipamento e emitir relatório de condição inicial, registrando o estado aparente, falhas existentes, riscos identificados e recomendações.

5.2. Canais de comunicação e abertura de chamados

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência, no mínimo, os seguintes canais para abertura e acompanhamento de chamados: telefone, WhatsApp e correio eletrônico (e-mail).

5.2.2. O telefone e **o WhatsApp destinados a emergências deverão permanecer disponíveis** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, **inclusive sábados, domingos e feriados.**

5.2.3. Antes do início dos serviços, a contratada informará formalmente ao gestor e ao fiscal: número de telefone; número de WhatsApp; e-mail; nome/identificação do canal de plantão; e procedimento de escalonamento quando não houver resposta no primeiro contato.

5.2.4. Todo chamado deverá gerar número de protocolo ou outro registro rastreável, com data e horário de abertura, classificação da ocorrência, horário de chegada do técnico, providências adotadas e horário de encerramento.

5.2.5. Alterações dos canais de atendimento deverão ser comunicadas previamente ao CRO-ES, sem interrupção da disponibilidade do serviço.

5.3. Níveis mínimos de serviço – SLA

5.3.1. Para fins de medição e fiscalização, serão observados os seguintes níveis mínimos de serviço, contados da abertura do chamado em qualquer dos canais disponibilizados:

Classificação	Exemplo	Disponibilidade	Confirmação do chamado	Chegada do técnico ao local
Emergência crítica	Passageiro retido, acidente, fumaça, cheiro de queimado ou situação com risco imediato à segurança	24h / 7 dias	até 10 minutos	até 30 minutos
Emergência operacional	Elevador totalmente paralisado, sem passageiro retido, ou falha que comprometa acessibilidade/segurança	24h / 7 dias	até 15 minutos	até 2 horas
Corretivo ordinário	Falha parcial ou anomalia sem risco imediato e sem paralisação total	Dias úteis, horário administrativo/técnico informado	até 2 horas úteis	até 12 horas úteis

5.3.2. Na ocorrência de passageiro retido, a contratada deverá priorizar o resgate seguro, deslocando técnico imediatamente e comparecendo ao local em **até 30 (trinta) minutos**, independentemente do dia ou horário.

5.3.3. A liberação de passageiro retido deverá ser realizada por técnico habilitado da contratada ou, em situação de risco que exija intervenção imediata, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou outro órgão público competente. Após intervenção de terceiro, o elevador deverá permanecer interditado até inspeção e liberação técnica pela contratada.

5.3.4. O prazo de chegada poderá ser afastado apenas em situação excepcional, comprovadamente alheia à atuação da contratada e caracterizada como caso fortuito ou força maior, devendo a contratada comunicar imediatamente o fiscal, apresentar justificativa documentada e manter orientação de segurança até a chegada.

5.3.5. O atendimento dentro do prazo de chegada não significa obrigação de solução definitiva dentro do mesmo prazo. O técnico deverá, contudo, diagnosticar a ocorrência, eliminar risco imediato, restabelecer o equipamento quando tecnicamente possível e registrar as providências necessárias.

5.3.6. Quando a solução definitiva depender de peça, componente ou providência externa, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e medida de contingência tecnicamente possível no mesmo atendimento ou, justificadamente, em **até 1 (um) dia útil.**

5.4. Horários das manutenções programadas

5.4.1. As manutenções preventivas e intervenções programadas serão executadas preferencialmente em dias úteis e em horário ajustado com a fiscalização, de modo a reduzir interferências nas atividades do CRO-ES.

5.4.2. Atendimentos emergenciais observarão o regime 24×7 definido neste Termo de Referência e não poderão gerar cobrança adicional por horário, deslocamento, plantão, finais de semana ou feriados.

5.5. Segurança durante as intervenções

5.5.1. O elevador deverá permanecer sinalizado e, quando necessário, interditado durante os serviços.

5.5.2. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CRO-ES qualquer condição que represente risco à segurança e poderá recomendar formalmente a paralisação do equipamento até a eliminação do risco.

5.6. Relatórios e histórico

5.6.1. A contratada deverá entregar relatório/ordem de serviço de cada atendimento e relatório mensal consolidado, contendo as visitas preventivas, chamados corretivos/emergenciais, tempos de atendimento, falhas identificadas, providências, pendências e recomendações.

5.6.2. Ao término do contrato, deverá ser entregue relatório final consolidando o histórico de manutenção e as pendências técnicas existentes.

5.7. Materiais de consumo ordinário incluídos

5.7.1. Consideram-se incluídos no preço mensal os materiais de consumo utilizados rotineiramente para limpeza técnica, lubrificação, reapertos, regulagens e pequenos ajustes, tais como produtos de limpeza técnica, lubrificantes, graxas e materiais auxiliares de baixo consumo, quando compatíveis com o equipamento e com as recomendações técnicas.

5.7.2. A classificação de determinado item como material de consumo ordinário não poderá ser utilizada para transferir ao CRO-ES despesas que sejam inerentes à execução mensal regularmente contratada.

5.8. Peças, componentes e equipamentos de reposição não incluídos no preço mensal

5.8.1. Peças, componentes e equipamentos de reposição não integram o valor mensal desta contratação e não poderão ser fornecidos, faturados ou cobrados automaticamente pela contratada.

5.8.2. Identificada necessidade de substituição, a contratada deverá apresentar relatório técnico específico contendo, no mínimo: identificação do equipamento; descrição do defeito; diagnóstico; causa provável; identificação e especificação técnica da peça/componente; código ou referência quando disponível; quantidade; indicação de compatibilidade; justificativa da substituição; risco de não substituição; grau de urgência; fotografias quando úteis; e informação sobre a possibilidade de manutenção temporária do equipamento em segurança.

5.8.3. Para subsidiar a análise administrativa, a contratada deverá apresentar, sempre que possível, 3 (três) orçamentos independentes para a peça ou componente indicado, sem prejuízo de o CRO-ES realizar pesquisa própria, solicitar outras cotações ou utilizar os parâmetros legais de pesquisa de preços aplicáveis.

5.8.4. Os orçamentos apresentados pela contratada terão caráter exclusivamente informativo e não gerarão direito de preferência, fornecimento, instalação, reembolso ou pagamento.

5.8.5. O CRO-ES avaliará a necessidade, especificação, economicidade, disponibilidade orçamentária e procedimento juridicamente cabível para eventual aquisição. Nenhuma substituição onerosa poderá ocorrer antes de autorização formal e da correspondente cobertura jurídica e orçamentária.

5.8.6. Em caso de risco à segurança, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas de isolamento/interdição necessárias e comunicar o CRO-ES, sem que a urgência autorize o fornecimento ou cobrança de peça sem formalização.

5.8.7. Quando a peça for adquirida pelo CRO-ES em procedimento próprio, a instalação observará o escopo definido na respectiva aquisição ou autorização. A mão de obra extraordinária de substituição de componente de grande porte, modernização ou intervenção não abrangida pela manutenção rotineira somente será executada se houver cobertura expressa no instrumento jurídico correspondente.

5.8.8. Peças retiradas do equipamento permanecerão sob controle do CRO-ES e somente poderão ser descartadas ou retiradas definitivamente mediante autorização da fiscalização, observadas as regras patrimoniais e ambientais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto nº 11.246/2022.

6.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições: acompanhar a execução; verificar a visita preventiva mensal; conferir relatórios e ordens de serviço; controlar os SLAs; registrar ocorrências; determinar correções dentro de sua competência; verificar a ART e demais condições técnicas; atestar os serviços; e comunicar ao gestor situações relevantes.

6.3. Compete ao gestor: coordenar o acompanhamento; consolidar registros; acompanhar manutenção das condições de habilitação; decidir ou encaminhar providências relativas a falhas, alterações e sanções; instruir prorrogações quando cabíveis; e assegurar o adequado encerramento contratual.

6.4. A contratada deverá designar preposto apto a representá-la perante o CRO-ES e a receber comunicações e determinações relativas à execução.

6.5. As determinações da fiscalização não afastam a responsabilidade técnica, civil e administrativa da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Medição mensal

7.1.1. A medição será realizada **mensalmente** e corresponderá à adequada prestação dos serviços continuados no período, compreendendo, conforme aplicável, a realização da manutenção preventiva mensal, a disponibilidade para atendimento, a execução dos chamados corretivos e emergenciais, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço – SLA e a entrega dos respectivos relatórios e ordens de serviço.

7.1.2. A unidade de medição será o mês de prestação dos serviços, observado o **valor mensal** contratado.

7.1.3. Para fins de medição e aceite mensal, serão considerados, **no mínimo**:

I – a realização da manutenção preventiva prevista para o período;
II – o atendimento dos chamados corretivos e emergenciais ocorridos no período;
III – o cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA;
IV – a apresentação dos relatórios, ordens de serviço e demais registros exigidos;
V – a manutenção da responsabilidade técnica e da ART aplicável ao contrato;
VI – a observância das condições de segurança previstas neste Termo de Referência; e
VII – o saneamento das pendências cuja correção seja imputável à contratada.

7.1.4. Não será admitida cobrança adicional por atendimentos corretivos ou emergenciais, deslocamentos, plantões, sobreaviso, horas extras, atendimentos realizados fora do horário administrativo, finais de semana ou feriados, nem por quaisquer outros custos inerentes à prestação regular dos serviços, ressalvadas

exclusivamente as peças, componentes e demais itens expressamente excluídos do preço mensal neste Termo de Referência.

7.2. Recebimento dos serviços

7.2.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado de forma compatível com a natureza contínua e a baixa complexidade administrativa da contratação.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços relativos ao período, dos relatórios apresentados, dos chamados realizados e do cumprimento das demais obrigações mensuráveis previstas neste Termo de Referência.

7.2.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados e da inexistência de pendências que impeçam o aceite da parcela mensal.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual da contratada pela adequada execução dos serviços.

7.3. Glosas por execução parcial ou desconforme

7.3.1. A Administração poderá efetuar glosa proporcional do valor mensal quando houver parcela mensurável do serviço não executada, parcialmente executada ou executada em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2. Poderão ensejar glosa, entre outras situações:

I – não realização da visita preventiva mensal;
II – ausência ou atraso injustificado na apresentação dos relatórios ou ordens de serviço;
III – descumprimento de obrigação mensurável prevista no SLA;
IV – indisponibilidade injustificada dos canais de atendimento exigidos;
V – não execução de obrigação contratual integrante do preço mensal.

7.3.3. A glosa terá natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confundirá com sanção administrativa.

7.3.4. A aplicação de glosa não prejudicará a apuração de eventual infração administrativa e a aplicação das sanções cabíveis, desde que não haja duplicidade punitiva pelo mesmo fato e pelo mesmo prejuízo.

7.4. Liquidação e pagamento

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ocorrer após a prestação dos serviços correspondentes ao **período mensal** e a realização do recebimento na forma prevista neste Termo de Referência.

7.4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será processada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do respectivo recebimento pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.3. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligência ou providência indispensável à verificação da adequada execução do objeto, observada a regulamentação aplicável.

7.4.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela contratada.

7.4.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.7. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover o saneamento, ficando suspenso o prazo correspondente até a regularização da pendência.

7.4.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo valor efetivamente reconhecido como devido pela Administração.

7.4.9. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação e qualificação da contratada. A constatação de irregularidade não implicará, por si só, retenção automática do pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

7.4.10. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, de acordo com a natureza do serviço e a situação tributária da contratada.

7.4.11. Não será admitido pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, previamente justificada e expressamente autorizada nos autos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e as demais normas aplicáveis à contratação direta eletrônica.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global para o item único**, correspondente ao valor total da prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador pelo período inicial de **12 (doze) meses**, devendo a proposta indicar, de forma discriminada, o valor mensal e o valor global da contratação.

8.1.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra especializada, deslocamentos, atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs/EPCs, materiais de consumo ordinário, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, ressalvadas exclusivamente as peças, componentes e equipamentos de reposição expressamente excluídos do preço mensal.

8.1.4. Será **desclassificada** a proposta que:

I – apresentar valor global superior ao valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;
II – não atender às especificações técnicas e às condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
III – contiver vício insanável;
IV – apresentar preços inexequíveis ou permanecer com sua exequibilidade não demonstrada quando exigida pela Administração; ou
V – incidir em qualquer das demais hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Por se tratar de **serviço comum de engenharia**, a análise de exequibilidade observará o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização de diligência destinada à demonstração da viabilidade da proposta, quando necessária, nos limites admitidos pela legislação.

8.1.6. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as regras da dispensa eletrônica e vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto, modifique substancialmente a proposta ou implique tratamento desigual entre os participantes.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Para fins de **habilitação jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada documentação compatível com a natureza jurídica do fornecedor, conforme o caso:

I – **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II – **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
III – **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

IV – **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
V – **filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente da localidade onde atua, com a correspondente averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;
VI – **sociedade cooperativa**, quando admitida sua participação e compatível com o objeto: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como o registro previsto na Lei nº 5.764/1971; e
VII – **sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País:** documentação exigida pela legislação brasileira aplicável.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação atualizada, quando houver, bem como dos documentos comprobatórios dos atuais administradores, quando aplicável.

8.2.3. A documentação de habilitação jurídica poderá ser substituída por consulta ao **SICAF,** quando as informações disponíveis no sistema forem suficientes, válidas e atualizadas.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal, social e trabalhista,** nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais legalmente abrangidas;
III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando existente e exigível, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
VI – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
VII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, **quando cabíveis em razão da atividade exercida e da legislação tributária aplicável**; e
VIII – caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, comprovação dessa condição mediante apresentação de declaração ou certidão da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

8.3.2. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na forma da regulamentação aplicável.

8.3.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada, preferencialmente, mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais disponíveis, exigindo-se do fornecedor documentação complementar apenas quando as informações constantes dos sistemas forem insuficientes, estiverem vencidas ou não permitirem a comprovação integral do requisito.

8.3.4. As certidões e demais documentos apresentados deverão estar válidos na data da verificação da habilitação, admitida a comprovação de sua autenticidade por consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores.

8.3.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização quando provisoriamente selecionada para a contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.6. A ausência de documento exigido ou a existência de irregularidade não abrangida pelas hipóteses legais de regularização poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, observadas as possibilidades de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio.

8.4. Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.4.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e hipóteses legais aplicáveis.

8.4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do procedimento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para a contratação, ou revogar o procedimento.

8.4.4. Considerando que o valor estimado do item único é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na presente contratação será exclusiva para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte

EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da mesma Lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Para fins de comprovação da **capacidade econômico-financeira**, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar:

I – **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observada a validade estabelecida no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

II – **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível**, apresentados na forma da lei e observadas as disposições aplicáveis quanto à sua elaboração, registro e apresentação.

8.5.1.1. Considerando o reduzido valor estimado da contratação, a natureza contínua dos serviços, o pagamento mensal após a efetiva prestação e a proporcionalidade das exigências de habilitação, a Administração limita a exigência das demonstrações contábeis ao último exercício social já exigível.

8.5.2. Os documentos referidos no inciso **II do item 8.5.1** deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes índices econômico-financeiros, todos com resultado **superior a 1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.2.1. A exigência dos índices econômico-financeiros superiores a **1 (um)** tem por finalidade aferir objetivamente a capacidade do fornecedor de suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, especialmente considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de manutenção de estrutura técnica, disponibilidade de equipe, atendimento emergencial, deslocamentos e demais recursos indispensáveis à continuidade da manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador.

8.5.3. Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, será exigida, adicionalmente, a comprovação de **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.1. A exigência complementar de patrimônio líquido mínimo tem por objetivo assegurar capacidade financeira mínima compatível com a continuidade da execução contratual quando os índices econômico-financeiros não atingirem os parâmetros estabelecidos, considerando a necessidade de manutenção regular de equipe técnica, atendimento emergencial, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

8.5.4. Para as pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da contratação e que ainda não possuam demonstrações contábeis relativas a exercício social encerrado, será admitida, quando cabível, a apresentação de balanço de abertura ou das demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da empresa, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.

8.5.5. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e apresentadas na forma da legislação aplicável, devidamente assinadas pelo profissional da contabilidade legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, quando exigível, admitida sua apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.

8.5.6. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva da situação econômico-financeira do fornecedor, sendo vedada a utilização de índices ou critérios não previstos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.5.7. A ausência da documentação exigida ou o não atendimento aos índices e, quando aplicável, ao patrimônio líquido mínimo estabelecido poderá acarretar a **inabilitação do fornecedor**, observadas as hipóteses de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes dos documentos já apresentados e à apuração de fatos existentes à época da habilitação.

8.6. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

8.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991 e as demais normas profissionais aplicáveis ao objeto:

I – **registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente**, em situação regular e com atividade compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores;

II – **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores ou de serviços tecnicamente equivalentes, compatíveis em características com o objeto desta contratação;

III – **indicação de profissional legalmente habilitado**, registrado no conselho profissional competente, pertencente à modalidade profissional que possua atribuições legalmente reconhecidas para assumir a responsabilidade técnica pela manutenção de elevadores, nos termos da Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991 e das demais normas profissionais aplicáveis;

IV – **comprovação da disponibilidade do profissional indicado** para a futura execução contratual, admitida mediante vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência expressa do profissional.

8.6.2. A comprovação da experiência técnico-operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitido o somatório dos documentos apresentados, desde que permitam verificar objetivamente a execução anterior de serviços compatíveis com a natureza e a complexidade da presente contratação.

8.6.3. Não será exigido quantitativo mínimo de elevadores nos atestados de capacidade técnica, considerando que a presente contratação abrange a manutenção de apenas **1 (um) elevador de passageiros**, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

8.6.4. Não serão impostas restrições relativas ao local ou ao período de execução dos serviços constantes dos atestados de capacidade técnica, salvo se houver justificativa técnica específica e devidamente motivada nos autos.

8.6.5. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo, permanente ou previamente constituído entre o fornecedor e o profissional indicado como responsável técnico, desde que sua disponibilidade para a futura execução contratual seja comprovada por um dos meios previstos no inciso IV do item 8.6.1.

8.6.6. Não será exigido que o fornecedor seja fabricante, representante, revendedor, assistência técnica autorizada, credenciada ou integrante da rede do fabricante OTIS ou de qualquer outro fabricante, uma vez que a indicação da marca decorre exclusivamente da necessidade de identificação do equipamento existente no CRO-ES, sendo vedada a inclusão de requisito sem pertinência técnica que restrinja indevidamente a competitividade.

8.6.7. A **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao contrato de manutenção do elevador será obrigatória**, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991, devendo ser providenciada pela contratada e apresentada ao CRO-ES **antes do início da execução dos serviços**, sem ônus adicional para a Administração.

8.6.7.1. A ART não será exigida como documento de habilitação, por se referir à responsabilidade técnica decorrente do contrato a ser celebrado, constituindo obrigação da empresa contratada previamente ao início efetivo da execução.

8.6.7.2. Em caso de prorrogação contratual, alteração do responsável técnico, modificação relevante do escopo ou outra situação que, nos termos da regulamentação profissional aplicável, exija novo registro, complementação, substituição ou atualização da ART, a contratada deverá promover a correspondente regularização perante o CREA competente e apresentar o respectivo comprovante ao CRO-ES.

8.6.8. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante prévia comunicação escrita ao CRO-ES e apresentação da documentação do profissional substituto, o qual

deverá possuir habilitação, registro profissional e atribuições técnicas compatíveis com aquelas exigidas para a responsabilidade técnica pelo objeto.

8.6.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços, bem como a correspondente responsabilidade técnica regularmente formalizada perante o conselho profissional competente.

8.6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o CREA competente e as demais condições de qualificação técnica exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, certidões, registros ou outros documentos comprobatórios pertinentes.

8.6.11. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos atestados, registros profissionais e demais documentos de qualificação técnica apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a apuração de fatos existentes à época da habilitação, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio.

8.6.12. As exigências de qualificação técnica previstas nesta seção deverão ser interpretadas de forma proporcional à natureza, à complexidade e à dimensão do objeto, não sendo admitida a imposição de requisitos sem pertinência direta com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador objeto deste Termo de Referência.

8.7. Verificação de Impedimentos

8.7.1. Para fins de habilitação e previamente à contratação, a Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao **SICAF** e aos demais cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis, com a finalidade de verificar a existência de eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.7.2. A existência de registro de sanção não implicará impedimento automático para a presente contratação, devendo ser analisados a natureza da penalidade, seu fundamento legal, período de vigência, alcance e respectiva abrangência.

8.7.3. Para as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á que:

> I – a sanção de **impedimento de licitar e contratar** produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e
> II – a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. Também serão verificadas, quando aplicáveis, as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e as demais vedações legais pertinentes à contratação.

8.8. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação

8.8.1. Os documentos de habilitação cuja apresentação seja exigida do fornecedor deverão ser inseridos diretamente no sistema eletrônico utilizado para a contratação, dentro do prazo estabelecido na convocação, em formato que permita sua adequada visualização, leitura, conferência e armazenamento pela Administração.

8.8.2. Não serão aceitos, em substituição aos documentos exigidos, **links, hiperlinks, endereços eletrônicos ou indicações de acesso a arquivos armazenados externamente**, inclusive em Google Drive, OneDrive, Dropbox, WeTransfer, sítios próprios do fornecedor ou outros serviços de armazenamento ou compartilhamento de arquivos.

8.8.3. A simples indicação de endereço eletrônico no qual determinado documento possa ser localizado **não será considerada apresentação do documento**, cabendo ao fornecedor inserir no sistema o respectivo arquivo, de forma completa, legível e válida, sempre que sua apresentação for exigida.

8.8.4. O disposto nos itens anteriores não impede que a Administração realize diretamente consultas ao SICAF, a sítios eletrônicos oficiais, bancos de dados públicos, conselhos profissionais, órgãos emissores de certidões ou outros sistemas oficiais para verificar autenticidade, validade, regularidade ou complementar informações constantes dos documentos apresentados.

8.8.5. Os documentos obtidos diretamente pela Administração por meio do SICAF ou de outros sistemas oficiais, quando suficientes para comprovar o requisito de habilitação, poderão dispensar a apresentação do respectivo arquivo pelo fornecedor, desde que a consulta seja devidamente registrada ou juntada aos autos do processo.

8.8.6. Os arquivos apresentados deverão estar completos, legíveis e sem cortes, rasuras ou omissões que impeçam a análise de seu conteúdo. Quando o documento possuir mais de uma página, deverá ser apresentado integralmente.

8.8.7. Quando convocado para apresentação de documentação complementar ou para atendimento de diligência, o fornecedor deverá encaminhar os documentos **exclusivamente por meio da funcionalidade própria do sistema eletrônico**, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.8.8. A ausência de documento exigido, a apresentação exclusiva de link externo ou a apresentação de arquivo ilegível, incompleto ou incompatível com a exigência poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, observadas previamente as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado global é de **R$ 5.798,40** (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao valor médio mensal de **R$ 483,20** (quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), pelo período de **12 (doze) meses**.

9.2. A estimativa foi elaborada com fundamento no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, mediante levantamento e análise de contratações públicas similares, complementado por referência comercial juntada aos autos, observadas as características do objeto e a compatibilidade dos valores pesquisados.

9.3. A formação do preço estimado, os parâmetros utilizados, as fontes consultadas e a respectiva memória de cálculo constam do Relatório de Pesquisa de Preços, devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 0048/2026, em documento próprio, não integrante dos anexos do Aviso de Contratação Direta.

9.4. O valor estimado da contratação é **não sigiloso** e será divulgado como parâmetro de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo de o Relatório de Pesquisa de Preços e sua documentação de suporte permanecerem juntados exclusivamente aos autos do processo administrativo.

9.5. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços abrangidos pelo valor mensal contratado, inclusive mão de obra, deslocamentos, atendimento e plantão emergencial, ferramentas, instrumentos, EPIs/EPCs, materiais de consumo ordinário, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas exclusivamente as peças, componentes e equipamentos de reposição expressamente excluídos deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRO-ES, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Rubrica Orçamentária	6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.
Centro de Custo	02.01.001 – ATIVIDADE – Manter e desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa.

10.2. A respectiva reserva orçamentária, nota de disponibilidade orçamentária ou instrumento equivalente deverá constar dos autos antes da formalização da contratação, em conformidade com o fluxo orçamentário interno do CRO-ES.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável, a contratada obriga-se a:

11.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador de forma contínua, adequada, segura e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta aceita e na legislação aplicável.

11.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando à Administração, quando solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

11.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com a manutenção de elevadores, bem como a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida e regular perante o CREA competente.

11.1.4. Apresentar a ART referente ao contrato antes do início da execução dos serviços e promover sua atualização, substituição ou complementação sempre que exigível em razão de prorrogação contratual, alteração do responsável técnico, modificação do escopo ou outra hipótese prevista na regulamentação profissional aplicável.

11.1.5. Disponibilizar equipe técnica em número suficiente, devidamente capacitada, identificada e equipada com os instrumentos, ferramentas, equipamentos de medição, EPIs e EPCs necessários à adequada execução dos serviços.

11.1.6. Realizar a manutenção preventiva com periodicidade mínima mensal, abrangendo as inspeções, testes, limpezas, lubrificações, reapertos, regulagens, verificações e demais procedimentos técnicos previstos neste Termo de Referência e recomendados para o equipamento.

11.1.7. Atender aos chamados corretivos e emergenciais dentro dos prazos estabelecidos nos níveis mínimos de serviço – SLA, adotando imediatamente as providências necessárias à segurança dos usuários e ao restabelecimento do funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível.

11.1.8. Na ocorrência de passageiro retido, conferir prioridade absoluta ao atendimento, promovendo o deslocamento imediato de profissional habilitado e observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência para chegada ao local e adoção das providências necessárias à liberação segura do usuário.

11.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, telefone e WhatsApp destinados ao atendimento emergencial em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como endereço eletrônico para comunicações ordinárias e formais.

11.1.10. Manter atualizados perante o CRO-ES os dados de contato do preposto, responsável técnico e canais de atendimento, comunicando previamente qualquer alteração, sem interrupção da disponibilidade do serviço.

11.1.11. Registrar todos os chamados recebidos e as intervenções realizadas, mantendo informações suficientes para identificação da data e horário de abertura do chamado, classificação da ocorrência, horário de chegada do técnico, diagnóstico, providências adotadas e encerramento do atendimento.

11.1.12. Emitir relatório ou ordem de serviço após cada intervenção preventiva, corretiva ou emergencial, bem como relatório mensal consolidado contendo, no mínimo, os serviços executados, ocorrências verificadas, tempos de atendimento, falhas identificadas, providências adotadas, pendências e recomendações técnicas.

11.1.13. Manter histórico atualizado das intervenções realizadas no equipamento e disponibilizá-lo ao gestor e ao fiscal do contrato sempre que solicitado, inclusive ao término da contratação.

11.1.14. Comunicar imediatamente ao CRO-ES qualquer condição que represente risco à segurança dos usuários, dos trabalhadores ou do equipamento, adotando, quando tecnicamente necessário, as medidas de isolamento, sinalização ou interdição do elevador.

11.1.15. Não manter o equipamento em funcionamento quando houver condição técnica que represente risco à segurança, devendo formalizar a recomendação de paralisação e indicar as providências necessárias para a regularização.

11.1.16. Não instalar, fornecer, substituir, faturar ou cobrar peças, componentes ou equipamentos de reposição não abrangidos pelo preço mensal sem prévia e expressa autorização do CRO-ES e sem a correspondente cobertura jurídica e orçamentária.

11.1.17. Quando identificar a necessidade de substituição de peça ou componente, apresentar diagnóstico técnico e os demais elementos exigidos neste Termo de Referência, inclusive especificação, justificativa, compatibilidade, grau de urgência e informações necessárias à análise administrativa.

11.1.18. Utilizar exclusivamente materiais, insumos, lubrificantes e demais produtos tecnicamente adequados e compatíveis com o equipamento, observadas as especificações técnicas e recomendações aplicáveis.

11.1.19. Fornecer, sem cobrança adicional, todos os materiais de consumo ordinário necessários à manutenção rotineira, conforme definidos neste Termo de Referência.

11.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos, transporte, mão de obra, plantão, sobreaviso, ferramentas, instrumentos, EPIs/EPCs e demais custos inerentes à execução regular do objeto, **ressalvadas exclusivamente as parcelas expressamente excluídas do preço mensal.**

11.1.21. Cumprir as normas técnicas, profissionais, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de elevadores, instalações eletromecânicas, trabalho com eletricidade, trabalho em altura e proteção dos usuários e trabalhadores.

11.1.22. Sinalizar e isolar adequadamente as áreas de trabalho durante as intervenções, impedindo o uso do elevador sempre que houver risco ou necessidade técnica de paralisação.

11.1.23. Preservar as instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens do CRO-ES, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados durante a execução contratual.

11.1.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, sem formação de vínculo empregatício entre seus profissionais e o CRO-ES.

11.1.25. Manter preposto com poderes suficientes para representá-la perante o CRO-ES, receber comunicações, acompanhar a execução e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.26. Substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, profissional cuja atuação seja tecnicamente inadequada, incompatível com as regras de segurança ou prejudicial à regular execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

11.1.27. Não realizar subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços eventualmente subcontratados de forma autorizada.

11.1.28. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados e rotinas institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11.1.29. Prestar ao gestor e ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações solicitados relativos à execução dos serviços, permitindo e facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

11.1.30. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para o CRO-ES, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, no prazo fixado pela fiscalização, quando cabível.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, compete ao CRO-ES:

12.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com as atribuições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento e ao controle da execução contratual.

12.1.2. Proporcionar à contratada acesso às instalações e ao equipamento nos dias e horários previamente ajustados para realização das manutenções preventivas, corretivas e demais intervenções programadas, bem como assegurar o acesso necessário em situações emergenciais.

12.1.3. Disponibilizar à contratada, quando existentes, os documentos técnicos, manuais, registros, históricos de manutenção e demais informações disponíveis sobre o elevador que sejam necessárias à adequada execução dos serviços.

12.1.4. Informar à contratada, de forma tempestiva, as ocorrências, falhas, paralisações ou situações de risco identificadas no equipamento, utilizando os canais de atendimento disponibilizados para abertura dos respectivos chamados.

12.1.5. Registrar, acompanhar e fiscalizar os chamados abertos, inclusive quanto aos horários de acionamento, chegada do técnico, providências adotadas e encerramento do atendimento, para fins de controle dos níveis mínimos de serviço – SLA.

12.1.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução, fixando prazo para correção quando a natureza da ocorrência admitir saneamento.

12.1.7. Analisar os relatórios técnicos, ordens de serviço, diagnósticos, recomendações e demais documentos apresentados pela contratada, adotando as providências administrativas pertinentes quando necessário.

12.1.8. Avaliar as solicitações e diagnósticos relativos à necessidade de substituição de peças, componentes ou equipamentos de reposição, sem assumir obrigação de aquisição junto à própria contratada.

12.1.9. Quando necessária a aquisição de peça, componente ou equipamento não abrangido pelo preço mensal, realizar a pesquisa de preços e o procedimento administrativo juridicamente cabível, de acordo com a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

12.1.10. Não autorizar a instalação, fornecimento ou faturamento de peça ou componente fora do escopo contratual sem a correspondente formalização administrativa, jurídica e orçamentária.

12.1.11. Adotar as providências necessárias à interdição temporária do equipamento quando houver recomendação técnica fundamentada da contratada ou quando identificada situação que possa representar risco à segurança dos usuários.

12.1.12. Impedir, na medida de sua competência, a utilização do elevador quando este estiver formalmente interditado ou em manutenção, bem como evitar intervenções por pessoas não autorizadas.

12.1.13. Ressalvadas situações emergenciais que exijam atuação imediata de órgão público competente, não permitir intervenção técnica no equipamento por terceiros durante a vigência contratual sem prévia autorização e adequada formalização administrativa.

12.1.14. Proporcionar condições para que a contratada execute os serviços com segurança, inclusive quanto ao acesso às áreas técnicas, ao isolamento dos ambientes e à comunicação interna necessária para interrupções programadas do equipamento.

12.1.15. Atestar os serviços efetivamente executados, após verificação de sua conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento contratual, com os níveis de serviço estabelecidos e com os relatórios apresentados.

12.1.16. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando aplicável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada após a regular liquidação da despesa, observados os prazos, condições, glosas, retenções tributárias e demais regras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.1.18. Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, inclusive quanto à regularidade técnica, responsabilidade profissional e ART correspondente ao contrato.

12.1.19. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, desde que estejam no âmbito de competência e disponibilidade do CRO-ES.

12.1.20. Adotar as providências administrativas necessárias diante de descumprimento contratual, inclusive registros, notificações, glosas e, quando cabível, instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.21. Manter nos autos do processo os registros relevantes da execução, inclusive relatórios, ordens de serviço, comunicações, ocorrências, documentos de fiscalização, medições, recebimentos e demais elementos necessários à adequada gestão do contrato.

13. INFRAÇÕES, SANÇÕES E GLOSAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sujeitando o fornecedor ou contratado, conforme o caso, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Para fins de aplicação da sanção de multa, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor total do contrato:

Infração / Descumprimento	Percentual de multa
Descumprimento injustificado do SLA de emergência crítica, envolvendo passageiro retido, por ocorrência	0,5% do valor total do contrato por hora de atraso, limitado a 2% por ocorrência
Descumprimento injustificado do SLA de emergência	0,5% do valor total do contrato por ocorrência

operacional, por ocorrência	
Descumprimento injustificado do SLA de corretivo ordinário, por ocorrência	0,5% do valor total do contrato por ocorrência
Ausência injustificada da manutenção preventiva mensal	1% do valor total do contrato por ocorrência
Instalação, fornecimento ou cobrança de peça ou componente sem autorização formal do CRO-ES	2% do valor total do contrato por ocorrência
Inexecução parcial do objeto	de 0,5% a 15% do valor total do contrato, conforme a gravidade e a extensão do inadimplemento
Inexecução total do objeto	30% do valor total do contrato

13.3.1. A aplicação dos percentuais previstos neste item deverá observar a gravidade da infração, sua duração, eventual reincidência, os impactos sobre a segurança dos usuários, os prejuízos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A aplicação de multa em percentual variável será devidamente motivada no processo administrativo, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

13.3.3**.** A aplicação da multa observará, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O descumprimento reiterado ou injustificado dos níveis mínimos de serviço – SLA, especialmente nas ocorrências envolvendo passageiro retido, risco à integridade física dos usuários ou situação que comprometa a segurança do equipamento, poderá ser considerado circunstância agravante para fins de apuração da responsabilidade contratual.

13.5. A glosa decorrente de serviço não executado, parcialmente executado ou executado em desconformidade possui natureza de adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não se confunde com sanção administrativa.

13.5.1. A glosa e a multa poderão decorrer do mesmo evento quando possuírem fundamentos jurídicos distintos, devendo a Administração evitar duplicidade punitiva pelo mesmo fato e pelo mesmo prejuízo.

13.6. A aplicação da sanção de multa será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa pelo interessado, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à contratada e, quando insuficientes os créditos existentes, o valor remanescente será cobrado na forma legalmente admitida, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, observados o procedimento, os prazos e as garantias previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável ao CRO-ES.

13.10. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

14. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

> 14.1.1. Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, tendo como data-base a data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

14.2. Não se aplica a repactuação, tendo em vista que a contratação não envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo adotado o reajuste em sentido estrito como mecanismo de recomposição ordinária dos preços.

14.3. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando presentes os requisitos legalmente exigidos.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. A vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

15.2. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento contratual, interesse da Administração, demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições exigidas para a contratação, observados os **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o CRO-ES, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada as obrigações decorrentes das relações de trabalho e de prestação de serviços que mantiver, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 0048/2026 e o instrumento contratual dele decorrente, tendo como documentos de fundamentação o DFD nº 41/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Relatório de Pesquisa de Preços e a Análise de Riscos.

16.3. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual, bem como as normas técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis à manutenção de elevadores.

16.4. Eventuais divergências entre os documentos da contratação serão solucionadas pela Administração mediante interpretação sistemática do conjunto documental, preservados o objeto, as especificações técnicas, os requisitos mínimos de segurança e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5. A identificação da marca OTIS neste Termo de Referência decorre exclusivamente da identificação do equipamento atualmente instalado na sede do CRO-ES e não implica exigência de contratação do fabricante, de assistência técnica autorizada ou de empresa credenciada pela fabricante, ressalvada eventual necessidade técnica devidamente justificada nos autos.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nas normas técnicas e profissionais pertinentes, podendo ser submetidos ao assessoramento jurídico quando necessário.

À consideração da Sra. Presidente para análise e aprovação.

Vitória-ES, 15 de outubro de 2026.

Elaborado por:

ELIZANGELA SCHMIDT PEREIRA
Matrícula 126/Equipe de Planejamento
Integrante Técnica

LETICIA ROCHA ALMEIDA
Matrícula 062/Gerência Administrativa
Integrante Requisitante

Aprovado.
Encaminhe-se ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente do CRO-ES
Autoridade Competente

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Elizângela Schmidt, Gestor de Contratos, Planejamento e Aquisições, IP de acesso 186.194.102.224,** em 15/10/2026, às 16:05:54, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, Presidente, Presidência, IP de acesso 186.194.102.224,** em 15/10/2026, às 16:25:17, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Leticia Rocha Almeida, Gerência Administrativa, IP de acesso 186.194.102.224,** em 15/10/2026, às 16:25:45, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SIS DOC NET ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Nixon Nascimento de Oliveira, Superintendente , Superintendência, IP de acesso 187.36.153.75,** em 15/10/2026, às 22:26:00, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

ANEXO III

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Todos os documentos de habilitação encontram-se no tópico 8 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste edital.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA DO FORNECEDOR

1.1. Para fins de habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentada documentação compatível com a natureza jurídica do fornecedor, conforme o caso:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente da localidade onde atua, com a correspondente averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;

VI – sociedade cooperativa, quando admitida sua participação e compatível com o objeto: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como o registro previsto na Lei nº 5.764/1971; e

VII – sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação exigida pela legislação brasileira aplicável.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação atualizada, quando houver, bem como dos documentos comprobatórios dos atuais administradores, quando aplicável.

1.3. A documentação de habilitação jurídica poderá ser substituída por consulta ao SICAF, quando as informações disponíveis no sistema forem suficientes, válidas e atualizadas.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais legalmente abrangidas;

III – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando existente e exigível, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando cabíveis em razão da atividade exercida e da legislação tributária aplicável; e

VIII – caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, comprovação dessa condição mediante apresentação de declaração ou certidão da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

2.2. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na forma da regulamentação aplicável.

2.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada, preferencialmente, mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais disponíveis, exigindo-se do fornecedor documentação complementar apenas quando as informações constantes dos sistemas forem insuficientes, estiverem vencidas ou não permitirem a comprovação integral do requisito.

2.4. As certidões e demais documentos apresentados deverão estar válidos na data da verificação da habilitação, admitida a comprovação de sua autenticidade por consulta aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores.

2.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização quando provisoriamente selecionada para a contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. A ausência de documento exigido ou a existência de irregularidade não abrangida pelas hipóteses legais de regularização poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, observadas as possibilidades de diligência previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, observada a validade estabelecida no próprio documento ou, na ausência de prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação;

II – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei e observadas as disposições aplicáveis quanto à sua elaboração, registro e apresentação.

3.1.2. Considerando o reduzido valor estimado da contratação, a natureza contínua dos serviços, o pagamento mensal após a efetiva prestação e a proporcionalidade das exigências de habilitação, a Administração limita a exigência das demonstrações contábeis ao último exercício social já exigível.

3.2. Os documentos referidos no inciso II do item 3.1 deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes índices econômico-financeiros, todos com resultado superior a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.1. A exigência dos índices econômico-financeiros superiores a 1 (um) tem por finalidade aferir objetivamente a capacidade do fornecedor de suportar as obrigações decorrentes da execução contratual, especialmente considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de manutenção de estrutura técnica, disponibilidade de equipe, atendimento emergencial, deslocamentos e demais recursos indispensáveis à continuidade da manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador.

3.3 Caso o fornecedor apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC, será exigida, adicionalmente, a comprovação

de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. A exigência complementar de patrimônio líquido mínimo tem por objetivo assegurar capacidade financeira mínima compatível com a continuidade da execução contratual quando os índices econômico-financeiros não atingirem os parâmetros estabelecidos, considerando a necessidade de manutenção regular de equipe técnica, atendimento emergencial, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços.

3.4 Para as pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da contratação e que ainda não possuam demonstrações contábeis relativas a exercício social encerrado, será admitida, quando cabível, a apresentação de balanço de abertura ou das demonstrações contábeis correspondentes ao período de existência da empresa, elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável.

3.5. As demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaboradas e apresentadas na forma da legislação aplicável, devidamente assinadas pelo profissional da contabilidade legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, quando exigível, admitida sua apresentação por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando obrigatória.

3.6. A documentação apresentada deverá permitir a verificação objetiva da situação econômico-financeira do fornecedor, sendo vedada a utilização de índices ou critérios não previstos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

3.7. A ausência da documentação exigida ou o não atendimento aos índices e, quando aplicável, ao patrimônio líquido mínimo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, observadas as hipóteses de diligência admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações constantes dos documentos já apresentados e à apuração de fatos existentes à época da habilitação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.

4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991 e as demais normas profissionais aplicáveis ao objeto:

I – registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em situação regular e com atividade compatível com a execução de serviços de manutenção de elevadores;

II – um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores ou de serviços tecnicamente equivalentes, compatíveis em características com o objeto desta contratação;

III – indicação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, pertencente à modalidade profissional que possua atribuições legalmente reconhecidas para assumir a

responsabilidade técnica pela manutenção de elevadores, nos termos da Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991 e das demais normas profissionais aplicáveis;

IV – comprovação da disponibilidade do profissional indicado para a futura execução contratual, admitida mediante vínculo societário, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência expressa do profissional.

4.2. A comprovação da experiência técnico-operacional poderá ser realizada mediante um ou mais atestados, admitido o somatório dos documentos apresentados, desde que permitam verificar objetivamente a execução anterior de serviços compatíveis com a natureza e a complexidade da presente contratação.

4.3. Não será exigido quantitativo mínimo de elevadores nos atestados de capacidade técnica, considerando que a presente contratação abrange a manutenção de apenas 1 (um) elevador de passageiros, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

4.4. Não serão impostas restrições relativas ao local ou ao período de execução dos serviços constantes dos atestados de capacidade técnica, salvo se houver justificativa técnica específica e devidamente motivada nos autos.

4.5. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo, permanente ou previamente constituído entre o fornecedor e o profissional indicado como responsável técnico, desde que sua disponibilidade para a futura execução contratual seja comprovada por um dos meios previstos no inciso IV do item 8.6.1.

4.6. Não será exigido que o fornecedor seja fabricante, representante, revendedor, assistência técnica autorizada, credenciada ou integrante da rede do fabricante OTIS ou de qualquer outro fabricante, uma vez que a indicação da marca decorre exclusivamente da necessidade de identificação do equipamento existente no CRO-ES, sendo vedada a inclusão de requisito sem pertinência técnica que restrinja indevidamente a competitividade.

4.7. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao contrato de manutenção do elevador será obrigatória, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Decisão Normativa CONFEA nº 036/1991, devendo ser providenciada pela contratada e apresentada ao CRO-ES antes do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.7.1 A ART não será exigida como documento de habilitação, por se referir à responsabilidade técnica decorrente do contrato a ser celebrado, constituindo obrigação da empresa contratada previamente ao início efetivo da execução.

4.7.2.Em caso de prorrogação contratual, alteração do responsável técnico, modificação relevante do escopo ou outra situação que, nos termos da regulamentação profissional aplicável, exija novo registro, complementação, substituição ou atualização da ART, a contratada deverá promover a correspondente regularização perante o CREA competente e apresentar o respectivo comprovante ao CRO-ES.

4.8. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante prévia comunicação escrita ao CRO-ES e apresentação da documentação do profissional

substituto, o qual deverá possuir habilitação, registro profissional e atribuições técnicas compatíveis com aquelas exigidas para a responsabilidade técnica pelo objeto.

4.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado responsável pela execução dos serviços, bem como a correspondente responsabilidade técnica regularmente formalizada perante o conselho profissional competente.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade perante o CREA competente e as demais condições de qualificação técnica exigidas na contratação, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, certidões, registros ou outros documentos comprobatórios pertinentes.

4.11. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos atestados, registros profissionais e demais documentos de qualificação técnica apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitida a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e a apuração de fatos existentes à época da habilitação, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento próprio.

4.12. As exigências de qualificação técnica previstas nesta seção deverão ser interpretadas de forma proporcional à natureza, à complexidade e à dimensão do objeto, não sendo admitida a imposição de requisitos sem pertinência direta com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador objeto deste Termo de Referência.

5. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

5.1. Para fins de habilitação e previamente à contratação, a Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive ao SICAF e aos demais cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis, com a finalidade de verificar a existência de eventual impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. A existência de registro de sanção não implicará impedimento automático para a presente contratação, devendo ser analisados a natureza da penalidade, seu fundamento legal, período de vigência, alcance e respectiva abrangência.

5.3. Para as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á que:

I – a sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; e

II – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Também serão verificadas, quando aplicáveis, as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e as demais vedações legais pertinentes à contratação.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES, referente ao **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 61/2026, Processo Administrativo N° 0048/2026:**

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:			UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
Nome do Representante Legal:			
Estado civil do Representante Legal:			
Identidade do Representante Legal:		CPF Representante Legal:	
Nome do Preposto:			
CPF do Preposto:			
Telefone do Preposto:			
E-mail do Preposto:			

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e demais Anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar ao Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo – CRO-ES a presente proposta, objetivando a Manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros (OTIS TN622, GNC, 4 paradas, 8 pax/600 kg) na sede CRO-ES, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo ordinário e atendimento emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	Catser	Unidade	Qtd	Parcela Mensal	Valor global
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros (OTIS TN622, GNC, 4 paradas, 8 pax/600 kg) na sede CRO-ES, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo ordinário e atendimento emergencial.	73040	Mês	12	R$ [inserir]	R$ [inserir]

VALOR TOTAL R$

A proposta é de R$ ___ **(Inserir valor por extenso)**, válida por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

OBSERVAÇÕES:

1. Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da presente Dispensa Eletrônica e atendemos a todas as exigências nele contidas.
2. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
3. Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro. Ressalvadas as peças, componentes e equipamentos de reposição excluídos do preço mensal.
4. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5. Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Município-UF, _____ de _____ 2026

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

CONTRATO Nº 00x/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA xxx.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (CRO-ES)**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob Nº **28.167.567/0001-76**, sediada na Rua Hélio Marconi, 141 | Bento Ferreira | Vitória-ES | CEP 29050 – 690, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua Presidente **LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO,** CPF: **252.093.107-87**, e, do outro lado, a empresa **(inserir)**, inscrita no CNPJ Nº **(inserir)**, sediada na **(inserir endereço)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrativo(a), Sr(a). **(inserir)**, CPF**: (inserir)**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 0048/2026**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e acertado, a celebração do **contrato de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra,** conduzido sob a Dispensa Eletrônica **0061/2026**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente contratação, mediante às cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador de passageiros instalado na nova sede do CRO-ES, com mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo ordinário e atendimento técnico e emergencial, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Serviço	Catser	Unidade	Qtd	Parcela Mensal	Valor global
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros (OTIS TN622, GNC, 4 paradas, 8 pax/600 kg, tipo de movimentação RN), na sede CRO-ES, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo ordinário e atendimento emergencial.	73040	Mês	12	R$ X	R$ X
VALOR TOTAL R$ X reais						

1.2. Vinculam esta contratação, **independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato, com prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, de **XX/XX/2026** a **XX/XX/2027**. Por se tratar de serviço contínuo, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento contratual, interesse da Administração, demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições exigidas para a contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada:

2.2.1. ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;

2.2.2. à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

2.2.3. à formal demonstração, no processo, de que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;

2.2.4. à juntada de relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações que comprovem que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.5. à juntada de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação do serviço;

2.2.6. à manifestação expressa do CONTRATADO quanto ao interesse na prorrogação;

2.2.7. à comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência seções 5, 6, 7, 8, 11 e 12 são cláusulas contratuais , o qual vincula as partes independentemente de constar como anexo deste contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Eventual subcontratação de atividade acessória ou especializada dependerá de prévia e expressa autorização do CRO-ES, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$** (**inserir**) , perfazendo o valor total de **R$** (**inserir**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Inclusive mão de obra especializada, deslocamentos, atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, ferramentas, instrumentos de medição, EPIs/EPCs e materiais de consumo ordinário, **ressalvadas exclusivamente as peças, componentes e equipamentos de reposição, modernizações e intervenções extraordinárias, adequações tecnológicas e obras civis que não integram o preço mensal observarão o item 5.8 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CRO-ES realiza seus pagamentos da seguinte forma:

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligência ou providência indispensável à verificação da adequada execução do objeto, observada a regulamentação aplicável.

6.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5. As partes reconhecem e concordam que os pagamentos a serem efetuados no âmbito deste contrato serão realizados mensalmente.

6.5.1. Para efeitos de faturamento e pagamento, o **período de referência** será mensal, compreendendo o intervalo **do primeiro** ao **último dia** de cada mês civil.

6.5.2. A Contratada compromete-se a emitir boletos ou notas fiscais referentes aos serviços/produtos prestados durante o período integral do mês de referência.

6.5.3. A emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ocorrer após a prestação dos serviços correspondentes ao período mensal e a realização do recebimento na forma prevista no Termo de Referência.

6.6. Pagamento por **ordem bancária**, em banco, agência e conta indicados pela contratada.

6.7. Haverá a retenção de tributos na forma da IN RFB 1234/2012, devendo a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA destacar os valores correspondentes.

6.7.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento dos tributos, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

6.8. **A Nota Fiscal, boleto bancário ou outro documento idôneo deverá ser encaminhado para o e-mail protocolo@correio.croes.org.br com cópia para o e-mail do(a) fiscal designado(a) em portaria para que seja providenciado o efetivo pagamento.**

6.8.1. O próprio fiscal fará contato, após a assinatura do contrato, e passará todas as informações necessárias para viabilizar as comunicações e envio de documentos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro somente poderão ocorrer após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste aplicado.

7.4. Caso o índice oficial pactuado venha a ser extinto, o CRO-ES aplicará o índice substituto definido pela legislação federal ou acordado por termo aditivo.

7.5. O contrato poderá ser revisado para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O prazo para análise e resposta aos pedidos de reajuste ou reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo formal da solicitação.

7.7. Não se aplica a repactuação, tendo em vista que a contratação não envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo adotado o reajuste em sentido estrito como mecanismo de recomposição ordinária dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CRO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado, além daquelas estipuladas nos anexos do edital:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2**) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, **imediatamente**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.

9.15. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRO-ES, concernentes à execução do Contrato.

9.16. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.17. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, substituição, resposta a notificações e correção de falhas ou não conformidades apontadas pela fiscalização;

9.18. **Obrigações pertinentes à LGPD**

9.18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.2.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)Multa, observado o seguinte:

b.1) para as infrações cometidas na fase de seleção e contratação (subitens 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6): 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado da contratação;

b.2) para as infrações cometidas na execução do contrato: percentuais previstos na **tabela do item 13.3 do Termo de Referência**, calculados sobre o valor total do contrato, observados os limites mínimo de 0,5% e máximo de 30% (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2 a 11.2.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.8 a 11.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. a aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16. O descumprimento reiterado ou injustificado dos níveis mínimos de serviço – SLA, especialmente nas ocorrências envolvendo passageiro retido, risco à integridade física dos usuários ou situação que comprometa a segurança do equipamento, poderá ser considerado circunstância agravante para fins de apuração da responsabilidade contratual.

11.17. A glosa e a multa poderão decorrer do mesmo evento quando possuírem fundamentos jurídicos distintos, devendo a Administração evitar duplicidade punitiva pelo mesmo fato e pelo mesmo prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção/encerramento de contrato, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. Ao término do contrato, deverá ser entregue relatório final consolidando o histórico de manutenção e as pendências técnicas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRO-ES, na conta **6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis. Centro de Custo 02.01.001 – ATIVIDADE – Manter e desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal Nº 14.133/2021, este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória-ES, xx de xx de 2026.

LUZIMAR G. DE OLIVEIRA PINHEIRO	**RAZÃO SOCIAL**
Presidente do CRO-ES	CNPJ: (inserir)
CRO-ES 393	

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: